



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

Número 22

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2021:

Preparação da consolidação da legislação eleitoral 3

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2021:

Recomenda ao Governo a criação de um fundo de apoio ao desporto 4

Resolução da Assembleia da República n.º 30/2021:

Recomenda ao Governo a criação de um apoio excecional às unidades produtivas artesanais 5

Resolução da Assembleia da República n.º 31/2021:

Recomenda ao Governo que divulgue informação sobre a COVID-19 em contexto escolar e desenvolva um programa de rastreio 6

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2021:

Recomenda ao Governo que adote mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e aos paraísos fiscais 7

Resolução da Assembleia da República n.º 33/2021:

Recomenda ao Governo que garanta a recolha e o tratamento eficaz dos gases de refrigeração das unidades de ar condicionado, frigoríficos e outros equipamentos de frio 8

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2021:

Recomenda ao Governo a requalificação urgente da Escola Secundária de Serpa 9

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2021:

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para travar o aumento das desigualdades estruturais de género desencadeadas pelos impactos socioeconómicos da COVID-19 10

Resolução da Assembleia da República n.º 36/2021:

Recomenda ao Governo que proceda à valorização e promoção do Panteão Nacional de Coimbra 11

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2021:

Recomenda ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde 12



Justiça, Modernização do Estado e da Administração Pública e Infraestruturas e Habitação

Portaria n.º 26/2021:

Fixa o valor das taxas devidas pelos serviços às entidades gestoras dos Espaços Cidadão 13

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto n.º 3-D/2021:

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República 223-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 1-D/2021/A:

Regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a aplicação do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, que renova o estado de emergência 223-(2)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 25-A/2021:

Estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais 223-(2)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2021

Sumário: Preparação da consolidação da legislação eleitoral.

Preparação da consolidação da legislação eleitoral

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Constituir um Grupo de Trabalho para a Consolidação da Legislação Eleitoral, com representantes de todos os partidos com representação parlamentar, com a missão de proceder ao levantamento das matérias que podem ser objeto de consolidação num ou mais atos legislativos comuns e de apresentar um modelo de consolidação da legislação eleitoral.

2 — Determinar que as atividades do Grupo de Trabalho se devem realizar em articulação e cooperação com os serviços da administração eleitoral e com a Comissão Nacional de Eleições, recolhendo contributos da academia e da sociedade civil.

Aprovada em 9 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914078



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a criação de um fundo de apoio ao desporto.

Recomenda ao Governo a criação de um fundo de apoio ao desporto

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie um fundo especial de apoio ao desporto, para apoiar os clubes e associações desportivas em dificuldades financeiras devido ao impacto da pandemia da doença COVID-19.

2 — Aloque verbas para o fundo referido no número anterior, através da captação de uma percentagem das receitas do Placard, plataforma de apostas desportivas gerida pelos Jogos Santa Casa, e de financiamento proveniente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aprovada em 4 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914159



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 30/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a criação de um apoio excecional às unidades produtivas artesanais.

Recomenda ao Governo a criação de um apoio excecional às unidades produtivas artesanais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie uma medida de apoio excecional, a fundo perdido, às unidades produtivas artesanais (UPA) com sede no território nacional e que desenvolvam atividade enquadrada no repertório de atividades artesanais, como forma de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos e liquidez.

2 — Determine que o apoio financeiro anual atribuído a cada UPA tenha o valor de cinco vezes o indexante dos apoios sociais, valor equivalente ao estabelecido no Programa de Promoção das Artes e Ofícios atribuído pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

3 — Aplique este apoio excecional a todas as UPA registadas.

4 — Reafete as dotações não utilizadas pelo Programa de Promoção das Artes e Ofícios a este apoio.

5 — Recorra aos fundos europeus de apoio à atividade económica para financiamento desta medida na parte não coberta pelas dotações previstas no número anterior.

6 — Permita a cumulação deste apoio com outros, desde que preenchidos os requisitos legais para a sua atribuição.

Aprovada em 11 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914094



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 31/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que divulgue informação sobre a COVID-19 em contexto escolar e desenvolva um programa de rastreio.

Recomenda ao Governo que divulgue informação sobre a COVID-19 em contexto escolar e desenvolva um programa de rastreio

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Divulgue, numa base regular, o número de:

- i) Escolas em que se verificam casos positivos de COVID-19 e/ou casos de isolamento profilático;
- ii) Turmas abrangidas;
- iii) Alunos, docentes e não docentes em isolamento profilático e em quarentena;
- iv) Casos de encerramento parcial ou total.

2 — Desenvolva um programa de rastreio, em conjunto com a Direção-Geral de Saúde, através de testes rápidos de antigénio (no caso de diagnóstico de indivíduos sintomáticos) e testes moleculares, por amostragem, a realizar durante todo o ano letivo, e enquanto a pandemia da doença COVID-19 perdurar.

Aprovada em 11 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914126



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que adote mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e aos paraísos fiscais.

Recomenda ao Governo que adote mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e aos paraísos fiscais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias, no quadro da União Europeia e de outras organizações internacionais de que Portugal faça parte, para assegurar a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais.

Aprovada em 11 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914134



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 33/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que garanta a recolha e o tratamento eficaz dos gases de refrigeração das unidades de ar condicionado, frigoríficos e outros equipamentos de frio.

Recomenda ao Governo que garanta a recolha e o tratamento eficaz dos gases de refrigeração das unidades de ar condicionado, frigoríficos e outros equipamentos de frio

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Cumpra, a partir de 2021, a meta comunitária para a recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), nos quais se incluem os equipamentos de frio, como unidades de ar condicionado, frigoríficos e arcas congeladoras, prevista na Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, na qual se determina que «A partir de 2019, a taxa de recolha mínima a atingir anualmente deve ser de 65 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores no Estado-Membro em causa ou, alternativamente, de 85 % dos REEE gerados no território desse Estado-Membro».

2 — Elabore e implemente um plano de inspeção a entidades envolvidas no sistema integrado de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, nomeadamente entidades gestoras e produtores, e a outros operadores de gestão de resíduos, como empresas de trituração de sucata metálica, de modo a rastrear o circuito de recolha e deposição de equipamentos de frio, contribuindo para que os aparelhos sejam devidamente encaminhados para entidades licenciadas para a recolha e tratamento de resíduos de equipamentos contendo gases e líquidos de refrigeração.

3 — Garanta que as entidades gestoras de resíduos apoiam e informam as pessoas responsáveis pela instalação, manutenção e reparação de equipamentos de frio sobre o destino a dar aos aparelhos em fim de vida para que estes sejam corretamente encaminhados para os centros de tratamento e recolha licenciados, evitando-se a sua incorreta deposição e a consequente libertação para a atmosfera de gases de refrigeração.

Aprovada em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914004



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a requalificação urgente da Escola Secundária de Serpa.

Recomenda ao Governo a requalificação urgente da Escola Secundária de Serpa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à elaboração e concretização de um plano para a realização urgente das obras de reabilitação e requalificação da Escola Secundária de Serpa, calendarizando e tornando públicas todas as fases da sua execução.

2 — Inicie as obras de requalificação da Escola Secundária de Serpa no ano letivo 2020/2021, de forma a dotá-la das condições adequadas e a garantir a existência de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

3 — Desenvolva o processo negocial e de audição do Município de Serpa, procurando garantir o seu envolvimento no processo.

4 — Assegure e aloque os meios financeiros necessários à execução das obras, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário para o efeito.

5 — Promova o envolvimento da comunidade educativa na definição e monitorização do projeto.

Aprovada em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914037



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a adoção de medidas para travar o aumento das desigualdades estruturais de género desencadeadas pelos impactos socioeconómicos da COVID-19.

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para travar o aumento das desigualdades estruturais de género desencadeadas pelos impactos socioeconómicos da COVID-19

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote medidas para continuar a combater as desigualdades estruturais de género e a minimizar os impactos socioeconómicos negativos na vida das mulheres, nas seguintes áreas:

1 — Reconhecimento e valorização do trabalho não remunerado ao nível do cuidado, como uma contribuição vital para a economia, em linha com o relatório «O impacto do COVID-19 nas mulheres» da Organização das Nações Unidas.

2 — Estímulos positivos para travar o desequilíbrio de género registado relativamente aos trabalhadores apoiados para ficarem em casa com os filhos, dos quais cerca de 80 % são mulheres.

3 — Promoção do equilíbrio de género no recurso ao teletrabalho.

4 — Investimento na economia do cuidado, com serviços flexíveis de educação e acolhimento de crianças que permitam a todos os pais e mães a manutenção de empregos remunerados e um equilíbrio saudável entre vida pessoal, familiar e profissional.

5 — Incentivos para atrair as mulheres, nomeadamente as jovens, para os setores do digital e da energia, identificados como sendo setores especialmente masculinizados, que irão ser prioritários no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e aos quais serão alocados cerca de 500 mil milhões de euros.

Aprovada em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914167



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 36/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que proceda à valorização e promoção do Panteão Nacional de Coimbra.

Recomenda ao Governo que proceda à valorização e promoção do Panteão Nacional de Coimbra

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à devida valorização do Panteão Nacional instalado na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra, monumento onde se encontra sepultado o primeiro rei de Portugal e seu filho e sucessor, D. Sancho I.

2 — Diligencie, em articulação com a autarquia, para que seja dignificada a área envolvente ao monumento.

3 — Promova a sua divulgação, conhecimento e visitação como um dos locais mais relevantes da História de Portugal.

Aprovada em 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113913932



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde.

Recomenda ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva as diligências necessárias para a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde, articulando este processo com as organizações representativas dos trabalhadores desta área.

Aprovada em 8 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914118



JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 26/2021

de 2 de fevereiro

Sumário: Fixa o valor das taxas devidas pelos serviços às entidades gestoras dos Espaços Cidadão.

Os Espaços Cidadão são constituídos mediante protocolo a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), e autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, fundações, associações, nomeadamente empresariais, outras entidades de direito privado que prestem serviços públicos, bem como outras entidades de direito público (as denominadas entidades parceiras).

Os Espaços Cidadão visam suprir as dificuldades no acesso direto pelos cidadãos aos serviços públicos prestados através do recurso aos meios digitais, promovendo o acesso a esses serviços através do atendimento digital assistido, auxílio ao cidadão ou agente económico no acesso e interação com os portais e sítios na Internet da Administração Pública, prestado por um trabalhador (mediador) de uma entidade parceira devidamente credenciada pela AMA.

Constituem, assim, os Espaços Cidadão um instrumento essencial na concretização de uma política de proximidade dos serviços públicos, bem como de inclusão no atendimento.

Os mediadores de atendimento digital prestam o atendimento digital assistido sob direção, poder disciplinar e responsabilidade da entidade parceira da AMA, I. P., e gestora do respetivo Espaço do Cidadão, no quadro do protocolo celebrado, resultando para as entidades parceiras diferentes obrigações e despesas.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 15 de março, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagrando o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável, os montantes cobrados pelos serviços e organismos da Administração Pública pela prestação de serviços públicos devem ser diferenciados em função do modo utilizado para o efeito.

Prevê, ainda, que os montantes cobrados pelo atendimento digital assistido correspondem ao valor devido pela prestação *online* de serviços públicos ou a um valor intermédio entre aqueles e os valores cobrados no atendimento presencial. Na determinação dos montantes devidos pelo atendimento digital assistido é garantido um tratamento idêntico em todo o território nacional.

O artigo 241.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2021, estabelece que o Governo fixa, por portaria, um valor entre 5 % e 20 % de cada taxa cobrada por serviço em Espaços Cidadão que constitui receita da respetiva entidade gestora.

Cumprido, deste modo, ao Governo regulamentar a disposição legal citada, definindo os valores percentuais nos casos em que os serviços prestados envolvem a cobrança de taxas e que devem constituir receita das entidades gestoras dos Espaços Cidadão pela mediação exercida.

Foi promovida a audição da ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias.

Assim, ao abrigo do artigo 215.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria fixa a percentagem dos valores cobrados, por serviço em Espaços Cidadão (EC) que constitui receita da respetiva entidade gestora.



2 — Para efeitos da presente portaria entende-se por:

a) Entidade gestora do EC: entidade tenha celebrado, com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), um protocolo para a instalação do Espaço Cidadão ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 15 de março, na sua redação atual;

b) Entidade responsável pelo serviço prestado: organismo ou serviço da administração direta ou indireta do Estado cuja taxa cobrada pelo serviço presencial prestado no Espaço Cidadão, constitua, total ou parcialmente receita própria.

3 — O disposto na presente portaria não prejudica a fixação de percentagens superiores nos termos legais ou regulamentares definidos.

Artigo 2.º

Receita da entidade gestora do Espaço Cidadão

É devido 10 % do valor total cobrado pelos serviços prestados nos Espaços Cidadão que constituem receita própria da entidade gestora dos EC.

Artigo 3.º

Transferência da receita para a entidade gestora do Espaço Cidadão

Os montantes devidos às entidades gestoras dos EC ao abrigo da presente portaria, são transferidos, pelas entidades responsáveis pelos serviços prestados, até ao final do mês seguinte ao da realização dos serviços.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 26 de janeiro de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, em 25 de janeiro de 2021. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*, em 25 de janeiro de 2021.

113926139



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750